



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.894, DE 2025

Dispõe sobre critérios para isenção de pagamento da taxa de inscrição para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

Autor: Deputado DAGOBERTO NOGUEIRA

Relator: Deputado DUDA RAMOS

I - RELATÓRIO

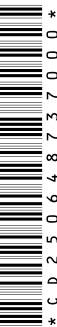
O projeto de lei em análise pretende fixar, em lei, os critérios para isenção de pagamento de taxa de inscrição no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem).

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Educação e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame contempla os mesmos critérios que têm sido adotados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas



Educacionais Anísio Teixeira (Inep), responsável pela elaboração e aplicação do Enem, e estabelecidos por meio de editais anualmente publicados por esse órgão.

Tais critérios contemplam a pessoa que satisfaça pelo menos um dos seguintes: a) estiver cursando a última série do ensino médio no ano de realização do exame, em qualquer modalidade de ensino, em escola da rede pública declarada ao Censo Escolar da Educação Básica; b) tiver cursado todo o ensino médio em escola da rede pública ou como bolsista integral na rede privada e tiver renda per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio, de acordo com o disposto nos incisos I e II do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.799, de 10 de abril de 2013; c) declarar situação de vulnerabilidade socioeconômica, por ser membro de família de baixa renda, de acordo com os critérios estabelecidos nas normas regulamentares do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e estiver inscrito nesse cadastro, com renda familiar per capita de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal de até três salários mínimos, o que for maior.

A iniciativa de fixá-los em lei é meritória, pois, como afirma a justificativa da proposição em comento, “dar-lhes-á maior estabilidade e segurança para os participantes originários das camadas mais vulneráveis da população brasileira que pretendem prosseguir em sua trajetória educacional, com reconhecidos impactos na mobilidade social”.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 1.894, de 2025.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2025.

Deputado DUDA RAMOS
Relator

2025-10974

